



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI Nº 2033 de março de 2020

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONCEDE REENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Divino, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o reajuste geral dos vencimentos dos servidores municipais, do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público e comissionados do Poder Executivo.

§ 1º - O reajuste geral ora autorizado, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE de janeiro de 2015 a dezembro de 2019, equivalente a 23,24% (vinte e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

§ 2º - O reajuste geral ocorrerá a partir de 1º de abril de 2020.

§ 3º - O reajuste autorizado no caput deste artigo não será computado para os servidores já atingidos pela revisão do salário mínimo, e aos demais servidores contemplados por pisos salariais fixados em lei.

Art. 2º - O Piso de vencimentos do Executivo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Art. 3º - Os servidores ativos, efetivados pelo concurso público nº 01/1998, homologado pelo Decreto nº 011/1998 e pelos eventuais concursos anteriores, passam a ser enquadrados no padrão P-30 dos níveis máximos dos respectivos cargos, conforme disposto na Lei Complementar nº 029/2014, com exceção dos servidores regidos pelo Estatuto do Magistério que possuem legislação específica.

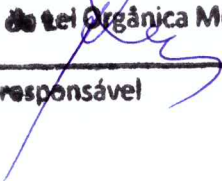
Art. 4º - As despesas advindas da presente proposição serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por ~~anulação~~ em 18/03/20
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal


GILVAN PINHEIRO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINO


Ass: do responsável